



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2025.

Autor: ESCOBAR – (PL) E EDMILSON PORFIRIO - (PODE)

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI ORDINÁRIA Nº 6.167, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte ALTERAÇÃO DA LEI ORDINÁRIA Nº 6.167/2023:

Art. 1º Altera o **ART 1º DA LEI 6167/23 QUE PASSA A SER A SEGUINTE REDAÇÃO:**

Art. 1º Fica proibido promover, estimular, incentivar ou permitir apresentações, músicas, videoclipes, danças ou quaisquer outras manifestações culturais que contenham conteúdo erótico, sensual, apologia ao crime ou ao uso de drogas ilícitas para crianças e adolescentes nas escolas públicas e privadas do Município de Tangará da Serra.

Art. 2º Inclusão do Artigo 4º-A na Lei nº 6.167/2023

Art. 4ºA - Os responsáveis pelas unidades escolares públicas e privadas que descumprirem esta Lei estarão sujeitos às penalidades previstas no Decreto de lei municipal nº 758, de 12 de dezembro de 2024, com aplicação de multas baseadas na Unidade Fiscal Municipal (**UFM**), conforme os seguintes critérios:
I – Advertência formal na primeira infração;
II – Multa progressiva conforme reincidência, entre **2 (duas) a 10 (dez) UFM**s;

III – Para escolas privadas, a reincidência reiterada poderá resultar em suspensão temporária do alvará de funcionamento;

IV – Para instituições públicas, os servidores responsáveis poderão responder a processos administrativos e disciplinares.

Art. 3º Altera o **ART 3º DA LEI 6167/23 QUE PASSA A SER A SEGUINTE REDAÇÃO:**

Art. 3º As escolas publicas e privadas do município de tangará da serra – MT poderão incluir em seus projetos pedagógicos medidas de



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

conscientização, prevenção e combate à erotização infantil e sexualização precoce e acerca dos malefícios das drogas ilícitas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa aprimorar a **Lei Ordinária nº 6.167/2023**, ampliando sua proteção ao público infanto-juvenil e estabelecendo mecanismos mais eficazes para a fiscalização e punição de infrações.

A legislação vigente já proíbe apresentações, músicas e danças com conteúdo erótico ou sensual em escolas públicas e privadas. Entretanto, **se fez necessário o aperfeiçoamento da norma para incluir novas proibições**, como videocliques e outras manifestações culturais que possam conter **apologia ao crime ou ao uso de drogas ilícitas**. Essa ampliação se justifica pelo crescente acesso de crianças e adolescentes a conteúdos audiovisuais inapropriados, que podem influenciar negativamente sua formação moral e social.

Além disso, a proposta **insere o Artigo 4º-A**, estabelecendo penalidades para os responsáveis pelas unidades escolares que descumprirem a lei, garantindo sua eficácia. O projeto prevê medidas gradativas, iniciando com advertência formal, aplicação de multas e, em casos de reincidência grave, sanções mais severas, como **suspensão temporária do alvará para escolas privadas e abertura de processos administrativos para servidores públicos**.

Outro ponto relevante é a **alteração do Artigo 3º**, ampliando o escopo das medidas pedagógicas já previstas na lei original. Agora, além de ações contra a erotização infantil e a sexualização precoce, as escolas poderão incluir **campanhas educativas sobre os malefícios das drogas ilícitas**, fortalecendo o papel da educação na prevenção de problemas sociais.

Dessa forma, este projeto não apenas **aprimora a legislação vigente, tornando-a mais abrangente e rigorosa**, como também reforça a proteção de crianças e adolescentes contra influências nocivas à sua formação, garantindo um ambiente escolar mais seguro e educativo.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

Dessa forma, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação desta proposição.

Tramitação Normal

Tangará da Serra, 07 de fevereiro de 2025

EDMILSON PORFIRIO (PODE)
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL.

ESCOBAR (PL)
VICE-PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL.